



Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - FCSC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - FCSC

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS-SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua do Comércio, 195, centro, cidade de São Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.254/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DE FARAWAY) PARA O EVENTO DENOMINADO “FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026”.

EMPRESA CONTRATADA:

OS FORASTEIROS DE FARAWAY LTDA
CNPJ: 20.054.111/0001-98
Endereço: Rua Frontino Rodrigues
Município: São Miguel do Oeste/SC
CEP: 89.900-000

VALOR DO CONTRATO:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DA FARAWAY) PARA O EVENTO DENOMINADO FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026	Sv	01	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.100,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.056.33.90 – 239/2026 – PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica condicionado a emissão de termo de contrato.

O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada será realizada pela Diretora da Fundação Cultural.





Estado de Santa Catarina FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 assevera que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas regidas pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC, bem como, nos ETP 003/2026 – FCSC e TR 003/2026 – FCSC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A data de 21 de fevereiro é um dia importante para o município de São Carlos. Nesta data, no ano de 1954, São Carlos conseguiu sua emancipação do município de Chapecó. Embora reconhecia pela população como “dia do município”, a data nunca teve a atenção devida. Parte pelo dia não ser feriado municipal; parte por parte da população ainda achar que a verdadeira data da emancipação é 04 de novembro, dia do padroeiro São Carlos Borromeu. Como no ano de 2027 se comemorará o centenário da fundação de São Carlos (não sua emancipação, deixa-se claro) se pensou já para esse ano um evento popular capaz de trazer famílias e crianças para a Praça da Matriz, local onde ocorrerá a festividade. Como na mesma data ocorrerá um evento à parte, a “Corrida da Hospitalidade”, é que se pensou numa atividade para dar início ao sentimento cívico do “dia do município”. Dessa forma, buscando-se uma atração artística, se chegou a “Os Forasteiros de Faraway”, banda reconhecida em toda a região que tem seu repertório formado em sua grande maioria por canções de pop-rock nacional e internacional, como a atração ideal para esta festividade, que mescla cultura e esporte, em consonância em ideias como jovialidade, energia e bom humor.

Como se trata de uma atividade artística, singular e com critério subjetivo de avaliação, a Fundação Cultural de São Carlos acredita que o processo de inexigibilidade é a melhor forma de realizar essa contratação. A inexigibilidade é uma modalidade justificada no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A Banda Forasteiros da Faraway surgiu no ano de 2008. Já tem dois discos lançados e tem seu repertório basicamente formado por rock/rock internacional e clássico, bem como de músicas autorais. Tem se notabilizado na região por se apresentarem em festas privadas e





Estado de Santa Catarina FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

eventos públicos de diferentes gêneros. O repertório e estilo da banda condizem com a proposta que se quer para as Festividades do Dia do Município em 21 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta de orçamento foi encaminhada diretamente ao e-mail institucional da Fundação Cultural de São Carlos (fundacaocultural@saocarlos.sc.gov.br), entidade que se será a responsável pelo evento. O orçamento recebido no e-mail da FCSC teve valor final de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). O orçamento recebido veio da empresa Os Forasteiros de Faraway Ltda, portadora do CNPJ nº 20.054.111/0001-98.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
 - e
 - iv) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - v) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 19 de janeiro de 2026.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 03/2026 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A data de 21 de fevereiro é um dia importante para o município de São Carlos. Nesta data, no ano de 1954, São Carlos conseguiu sua emancipação do município de Chapecó. Embora reconhecia pela população como “dia do município”, a data nunca teve a atenção devida. Parte pelo dia não ser feriado municipal; parte por parte da população ainda achar que a verdadeira data da emancipação é 04 de novembro, dia do padroeiro São Carlos Borromeu. Como no ano de 2027 se comemorará o centenário da fundação de São Carlos (não sua emancipação, deixa-se claro) se pensou já para esse ano um evento popular capaz de trazer famílias e crianças para a Praça da Matriz, local onde ocorrerá a festividade. Como na mesma data ocorrerá um evento à parte, a “Corrida da Hospitalidade”, é que se pensou numa atividade para dar início ao sentimento cívico do “dia do município”. Dessa forma, buscando-se uma atração artística, se chegou a “Os Forasteiros de Faraway”, banda reconhecida em toda a região que tem seu repertório formado em sua grande maioria por canções de pop-rock nacional e internacional, como a atração ideal para esta festividade, que mescla cultura e esporte, em consonância em ideias como jovialidade, energia e bom humor.

Como se trata de uma atividade artística, singular e com critério subjetivo de avaliação, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos acredita que o processo de inexigibilidade é a melhor forma de realizar essa contratação. A inexigibilidade é uma modalidade justificada no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Banda Forasteiros da Faraway surgiu no ano de 2008. Já tem dois discos lançados e tem seu repertório basicamente formado por rock/rock internacional e clássico, bem como de músicas autorais. Tem se notabilizado na região por se apresentarem em festas





Estado de Santa Catarina FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

privadas e eventos públicos de diferentes gêneros. O repertório e estilo da banda condizem com a proposta que se quer para as Festividades do Dia do Município em 21 de fevereiro de 2026.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento a Fundação Cultural de São Carlos não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Considerando a necessidade indicada no tópico 01, segue abaixo a lista de documentos que o interessado deve entregar para sua eventual contratação:

- a) Contrato Social
- b) CNPJ
- c) Negativa Federal
- d) Negativa Estadual
- e) Negativa Municipal
- f) FGTS
- g) Declaração trabalhista
- h) Falência e concordata
- i) Declaração unificada (Lei nº 14.133/2021)

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DE FARAWAY) PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026	Serviço	01





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

A principal alternativa encontrada como uma possível saída para o processo de inexigibilidade que pretendemos fazer seria a contratação de uma banda/conjunto musical já licitado para eventos da administração municipal de modo geral, aqui inclusos eventos da Secretaria do Turismo, Secretaria de Educação, Fundação Cultural, etc.. Porém, esse processo não é feito na gestão municipal, ao menos não até o momento, já que só no caso das três pastas citadas acima, para dar um exemplo, cada uma delas faz eventos para um certo tipo de público. É muito difícil, neste sentido, conseguir contratar uma atração artística que dê conta de atuar para diferentes segmentos em diferentes contextos. Tendo essa demanda em aberto, achamos que o processo de inexigibilidade é a melhor forma para a realização deste processo.

A inexigibilidade de licitação consta da nova Lei de Licitações (artigo 74, Inciso II, Lei Nº 14.133/2021), pois entendemos que uma atração artística, devido a sua própria natureza e singularidade, impossibilita critérios objetivos de comparação.

Neste momento, o que se entende como possível solução para a necessidade indicada no tópico 01 é a Inexigibilidade de Licitação.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

Como essa aquisição será por Inexigibilidade de Licitação, abaixo segue o valor de orçamento repassado pela empresa pesquisada:

DATA	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO
09/01/2026	Os Forasteiros de Faraway Ltda	R\$ 4.100,00

Para provarmos que o preço fornecido pelo orçamento estava dentro dos valores de mercado, foram solicitados outras notas fiscais do mesmo objeto para averiguarmos se o preço passado em orçamento estava dentro do valor de mercado. Abaixo os valores repassados:

DATA	CONTRATANTE	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO
11/03 /2025	Rafael J. Maurer	Os Forasteiros de Faraway Ltda	R\$ 5.000,00
24/03	Daiane Follmann	Os Forasteiros de	R\$ 9.790,00





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

/2025

Faraway Ltda

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

Devido a singularidade e natureza do serviço, a solução entendida como a mais adequada é a de Inexigibilidade de Licitação. A mesma está nos limites dispostos no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

O parcelamento neste caso não se faz necessário visto que se trata de uma simples e única apresentação musical.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação, no caso deste objeto, será por Inexigibilidade de Licitação, devido à singularidade e natureza do serviço, a solução entendida como a mais adequada é esta. A mesma está nos limites dispostos no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

A única providência que se faz necessária neste momento é a agilidade do processo, visto que a apresentação está agendada para a noite de 21 de fevereiro de 2026.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

- Processo Administrativo 03 – Dispensa de Licitação 02/2026.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e6e3479c263>





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

O poder público municipal não dispõe dessas informações.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante dos elementos apontados no presente instrumento, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DE FARAWAY) PARA O EVENTO DENOMINADO FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme consta no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

São Carlos/SC, 14 de janeiro de 2026.

JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA
Historiador da FCSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e6e3479c263>





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026 – Fundação Cultural de São Carlos

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 – Fundação Cultural de São Carlos, o objeto é: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DA FARAWAY) PARA O EVENTO FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA OS FORASTEIROS DA FARAWAY) PARA O EVENTO DENOMINADO FESTIVIDADES DO DIA DO MUNICÍPIO - 2026.	Serviço	R\$ 4.100,00

De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é a contratação por inexigibilidade de licitação, devido a própria singularidade do objeto.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

Esta contratação está fundamentada no ETP número 03/2026 da Fundação Cultural de São Carlos (FCSC), o qual buscou a definição de uma melhor solução para a necessidade.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

A solução entendida como mais adequada é a “Contratação de Apresentação Musical (Banda Os Forasteiros de Faraway) Para o Evento Denominado Festividades do Dia do Município - 2026” por inexigibilidade de licitação para execução dos serviços, uma vez que se mostra célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio da Administração Municipal. A inexigibilidade de licitação consta da Nova Lei de Licitações (artigo 74, Inciso II, Lei Nº 14.133/2021).

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)





Estado de Santa Catarina FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato Social
- b) CNPJ
- c) Negativa Federal
- d) Negativa Estadual
- e) Negativa Municipal
- f) FGTS
- g) Declaração trabalhista
- h) Falência e concordata
- i) Declaração unificada (Lei nº 14.133/2021)

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

A apresentação está agendada para 21/02/2026, na Praça da Matriz, tendo duração de 02:00 (duas horas). Realizado a apresentação dentro das regras estabelecidas, o proponente deverá encaminhar nota fiscal a Fundação Cultural de São Carlos para o posterior pagamento.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

O acompanhamento e fiscalização da apresentação será realizada pela Diretora da FCSC, Marlene Franz, ou quem venha substituí-la no cargo.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

O fornecedor será selecionado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO devido a SINGULARIDADE DO OBJETO, sendo que o valor repassado por orçamento estar de acordo com o praticado no mercado, devendo ao fornecedor apresentar a documentação solicitada do item 05 do presente TR.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

A Fundação Cultural de São Carlos (FCSC) efetuará o pagamento da empresa contratada após a apresentação musical que está agendada para 21/02/2026, das 21:00h às 23:00h, com tempo total de duração de 02:00 (duas horas), evento esse a ser realizado na Praça da Matriz, centro de São Carlos – SC. Tendo o objeto dessa inexigibilidade sendo realizado na normalidade, será feito o pagamento ao fornecedor mediante apresentação da nota fiscal, devidamente aceita pelo fiscal do contrato, respeitando a ordem Cronológica de Empenhos por Fonte de Recursos.

A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail turismo@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

Como essa aquisição será por Inexigibilidade de Licitação, abaixo segue o valor de orçamento repassado pelo fornecedor.

DATA	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO
09/01/2026	Os Forasteiros de Faraway Ltda	R\$ 4.100,00

Para provarmos que o preço fornecido pelo orçamento estava dentro dos valores de mercado, foram solicitados outras notas fiscais do mesmo objeto para averiguarmos se o preço passado em orçamento estava dentro do valor de mercado. Abaixo os valores repassados:

DATA	CONTRATANTE	FORNECEDOR	VALOR HOMOLOGADO
11/03 /2025	Rafael J. Maurer	Os Forasteiros de Faraway Ltda	R\$ 5.000,00
24/03 /2025	Daiane Follmann	Os Forasteiros de Faraway Ltda	R\$ 9.790,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11.001.0013.0392.0016.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

A apresentação musical que está agendada para 21/02/2026, das 21:00h às 23:00h, com tempo total de duração de 02:00 (duas horas), evento esse a ser realizado na Praça da Matriz, região central de São Carlos – SC.

Tendo a apresentação sendo realizada na normalidade, o fornecedor deverá encaminhar ao e-mail fundacaocultural@saocarlos.sc.gov.br a nota fiscal do serviço para efetuação do pagamento.





Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Para o presente objeto não se fez necessário a exigência de garantia.

São Carlos/SC, 14 de janeiro de 2026.

JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA
Historiador da FCSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e6e3479c263>



Objeto: Apresentação musical de 02 horas para o evento denominado "Festividades do Dia do Município";

Local: Praça da Matriz, São Carlos;

Data: 21/02/2026;

Horário da apresentação: 21:00 às 23:00;

Valor unitário e total:

Orçamento:

Descrição:	Valor:
Cachê Pulitta jr	1200,00
Cachê Forasteiros (Beto, Gever e Deni)	1904,00
técnico de som	350,00
Janta e água (para 5 pessoas)	400,00
Imposto	246,00
Total:	4100,00

Valor do Total do orçamento: 4100,00

Músicos:

Forasteiros De Faraway:

Gever Dreyer - Teclado

Beto Ruschel - violão e voz

Deni Andrade - baixo e voz

Músico Convidado:

Junior Pulitta - Bateria



M. J. R.